



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1664886 - SP
(2020/0036483-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS
ADVOGADOS : ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS - SP102019
JOSÉ JORGE TANNUS NETO - SP287867
AGRAVADO : JOSUE RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADOS : JOSE ANTONIO CREMASCO - SP059298
PATRÍCIA DOS SANTOS JACOMETTO - SP229855

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA.

1. Ação de compensação por danos morais decorrentes de erro de diagnóstico médico.
2. É inepta a petição de agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Nancy Andrighi
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1664886 - SP
(2020/0036483-6)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS
ADVOGADOS : ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS - SP102019
JOSÉ JORGE TANNUS NETO - SP287867
AGRAVADO : JOSUE RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADOS : JOSE ANTONIO CREMASCO - SP059298
PATRÍCIA DOS SANTOS JACOMETTO - SP229855

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA.

1. Ação de compensação por danos morais decorrentes de erro de diagnóstico médico.
2. É inepta a petição de agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS, contra decisão unipessoal da Presidência do STJ que não conheceu de seu agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182/STJ.

Ação: de compensação por danos morais, ajuizada por JOSUE RODRIGUES DE ANDRADE, em face da agravante, em razão de erro de diagnóstico, da ingestão desnecessária de medicação, e da angústia por temor à realização de cirurgia, além da persistência dos sintomas até a ocorrência de diagnóstico e terapia corretos.

Decisão de admissibilidade do TJ/SP: inadmitiu o recurso

especial, considerando: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro, ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (art. 1.013 do CPC), ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (arts. 6º, 14 do CDC e art. 503, § 1º, I, II, III e § 2º, do CPC) e Súmula 7/STJ.

Decisão monocrática da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial em razão da incidência da Súmula 182/STJ, face a não impugnação dos seguintes óbices: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (art. 1.013 do CPC), ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (arts. 6º, 14 do CDC e art. 503, § 1º, I, II, III e § 2º, do CPC) e Súmula 7/STJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, aduz que todos os pontos foram impugnados no agravo em recurso especial. Assevera haver alegado a nulidade do acórdão recorrido por afronta ao princípio da fundamentação. Afirma que em razão disso não há a necessidade de qualquer incursão em fatos e provas.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Cuida-se de agravo interno interposto por ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS, contra decisão unipessoal da Presidência do STJ que não conheceu de seu agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182/STJ, face a não impugnação dos seguintes óbices: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (art. 1.013 do CPC), ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (arts. 6º, 14 do CDC e art. 503, § 1º, I, II, III e § 2º, do CPC) e Súmula 7/STJ.

Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que, de fato, a parte agravante não sustentou a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar, de maneira genérica, que não se pretendia o reexame da matéria de fato, asseverando apenas que os argumentos que não

teriam sido examinado pelas instâncias inferiores não poderiam ser reexaminados por esta Corte.

Da mesma forma, a parte não demonstra nas razões do agravo em recurso especial que fatos contidos no acórdão recorrido seriam abrangidos pelas questões jurídicas expostas no recurso especial, o que caracteriza a não demonstração da violação legal.

Ademais, não trouxe a parte agravante, nas razões do presente recurso, qualquer argumento novo apto a ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, conforme consignado na decisão agravada, não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ.

Assim sendo, a ausência de impugnação específica e consistente dos fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao recurso especial importa no não conhecimento do agravo em recurso especial, ante a aplicação da Súmula 182/STJ, como acertadamente asseverou a decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.664.886 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0036483-6

Número de Origem:

10588135920178260114 1058813-59.2017.8.26.0114

Sessão Virtual de 04/08/2020 a 10/08/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS

ADVOGADOS : ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS - SP102019

JOSÉ JORGE TANNUS NETO - SP287867

AGRAVADO : JOSUE RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADOS : JOSE ANTONIO CREMASCO - SP059298

PATRÍCIA DOS SANTOS JACOMETTO - SP229855

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -
ERRO MÉDICO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS

ADVOGADOS : ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS - SP102019

JOSÉ JORGE TANNUS NETO - SP287867

AGRAVADO : JOSUE RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADOS : JOSE ANTONIO CREMASCO - SP059298

PATRÍCIA DOS SANTOS JACOMETTO - SP229855

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de agosto de 2020